

CONVÊNIO Nº. 084/CONV/2023.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A-COPEL GET, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criação autorizada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luís Antonio Werlang, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – COPEL GeT**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, com endereço na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê - Curitiba, Paraná, CEP 81.200-240, Email: copel@copel.com, Tel.: (41) 3331-4141 / (41) 3322-3535, representado pelo seu Diretor Geral COPEL GeT, Sr Moacir Carlos Bertol, portador da carteira de identidade RG nº 700.393.946-4 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF 171.720.479-15, e por seu Diretor Administrativo e de Participações, Adriano Fedalto, portador da carteira de identidade nº 6.116.911-3/SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 020.591.309-13, daqui em diante denominado COPEL GeT, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 076/2022, de 07/11/2022, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº 18.475.387-1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC e da COPEL GET e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer ações de cooperação entre a COHAPAR e a COPEL GeT para viabilizar a produção de empreendimento habitacional em área de propriedade do Município de Almirante Tamandaré, – matrícula sob nº 24.221, do cartório de registro de imóveis de Almirante Tamandaré, com área de 11.487,42 m² – a ser doada para a COHAPAR, com a finalidade de realocação de 55(cinquenta e cinco) famílias ocupantes irregulares das áreas de risco da faixa de segurança da linha de transmissão – Santa Mônica Pilarzinho – LT 230kV SMC - PIL, no

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Página 2 de 5.

município de Almirante Tamandaré, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, modalidade Vida Nova – Desfavelamento, indicadas pela COPEL GeT.

Parágrafo Único: Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes através das autoridades competentes, Nota Técnica dos setores técnicos envolvidos e demais documentos constantes do Protocolado n.º 18.475.387-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Apresentar, juntamente com a COPEL GeT, a proposta de intervenção às famílias atingidas;
- b) Analisar o cadastro das famílias indicadas em face das condições do Programa Casa Fácil PR, modalidade Vida Nova, ou seja, validar se as mesmas podem ser beneficiadas pelo Programa.
- c) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- d) Desenvolver os projetos e/ou anteprojetos necessários à instrução do procedimento licitatório a ser realizado para a contratação da empresa para a execução do empreendimento, de acordo com o regime adotado por ocasião da realização da licitação (art. 31 do RILC);
- e) Realizar trabalho técnico-social;
- f) Contratar a execução de obras de construção de 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacionais, na área a ser recebida em doação pelo município, indicada na cláusula primeira do presente instrumento.
- g) Acompanhamento da execução física das obras do empreendimento e liberação dos pagamentos à contratada conforme cronograma de execução;
- h) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- i) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- j) Abrir conta específica para o recebimento e gestão dos recursos repassados pela COPEL GeT;
- k) Aplicar os recursos recebidos em conformidade com o artigo 233 do RILC;
- l) Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos recebidos, se houver, não serão devolvidos para a outra parte;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos;
- n) Organizar e participar juntamente com a COPEL GeT da entrega das unidades aos beneficiários finais.

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Página 3 de 5.

- o) Notificar a COPEL-GET em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COPEL GeT

Caberá à **COPEL GeT:**

- a) Informar a localização das moradias atingidas pela intervenção;
- b) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- c) Apresentar, juntamente com a COHAPAR, a proposta de intervenção às famílias atingidas;
- d) Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, a retirada das famílias residentes nas áreas irregulares;
- e) Tomar providências visando coibir novas invasões desde a demolição das casas e retirada dos entulhos, bem como durante a vigência do presente instrumento;
- f) Repassar recursos financeiros da ordem de R\$ 1.741.072,30 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais e trinta centavos) em parcela única, em até 90 dias, após a assinatura do presente convênio;
- g) Acompanhar a execução das unidades habitacionais;
- h) Comunicar, em até 15 dias, após a retirada da ocupação irregular, a COHAPAR sobre a remoção das famílias;
- i) Notificar a COHAPAR em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto;
- k) Participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente convênio são da ordem de **R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais)**. A COPEL GeT repassará à COHAPAR montante de R\$ 1.741.072,30 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e setenta e dois reais e trinta centavos) e a COHAPAR aportará R\$ 4.308.927,70 (quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos),

Parágrafo Primeiro: Os recursos oriundos da COPEL serão repassados em parcela única, em até 90 dias após a assinatura deste Convênio.

Os recursos estão previstos no Plano de Trabalho, que segue anexo a este documento.

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Página 4 de 5.

Parágrafo Segundo: Os recursos necessários para consecução deste Convênio, estão previstos no Orçamento Anual de Investimento da COPEL GeT, conforme Programa Orçamentário CA411, Centro Financeiro GFK000267.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento das despesas, no âmbito da COHAPAR, foram expedidas a Informação nº. 002/2023 e a Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 002/2023, ambas de 16/01/2023, acostadas nos Movs. 99 e 101, respectivamente, do processo nº. 18.475.387-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será prestada pelo(s) respectivo(s) partícipe(s), na forma e prazo legais, observando-se a Resolução 28/2011 e IN 61/2011, ambas do TCE/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do (a) Sr(a). **JOÃO CARLOS BACHMANN**, Engenheiro I, e pela COPEL GeT, na pessoa do Sr. **TIAGO BASTOS**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de **38 (trinta e oito) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, devidamente justificado, com a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

a) denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

A denúncia deverá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

b) rescindido, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Página 5 de 5.

- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do presente instrumento implicará na devolução à COPEL GeT dos valores, total ou parcial, conforme cumprimento das etapas, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) sem prejuízo das penalidades previstas nas leis Federal 13.303/2016 e nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das partes convenientes.

Parágrafo Primeiro: No caso da inexecução integral do objeto do convênio, ou caso ocorra a realização parcial das obras, sem a conclusão de nenhuma unidade habitacional, o valor repassado deverá ser devolvido em sua totalidade. Já no caso de redução do número de residências entregues, a devolução deverá ser realizada, na mesma proporção dessa redução.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver a devolução de valores, isto deverá ocorrer em até 10 dias, contados a partir do encerramento deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Se o prazo citado no parágrafo anterior não for respeitado, sobre o valor devido, incorrerão multa de 1% ao mês e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR:

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Luís Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Pela COPEL GeT:

Moacir Carlos Bertol
Diretor Geral

Adriano Fedalto
Diretor Administrativo e de Participações

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenion.0084.CONV.2023Revisada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Eduardo Medeiros** em 25/01/2023 12:02, **Adriano Fedalto** em 27/01/2023 16:56, **Moacir Carlos Bertol** em 31/01/2023 11:43, **Luis Antonio Werlang** em 06/02/2023 17:52, **Jorge Luiz Lange** em 07/02/2023 11:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 31/01/2023 15:11 Local: COHAPAR/DEAT.

Assinatura Simples realizada por: **Renata Caroline Talevi da Costa (XXX.661.499-XX)** em 24/01/2023 16:44 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD.

Inserido ao protocolo **18.475.387-1** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 20/01/2023 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a27a91614116f09aa093e47722bdb6f6.